



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3660/2001

*Altera Art. 51, incisos I e II da
Lei 3143/95 alterada pela Lei
3647/2001 e dá outras
providências.*

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 51, incisos I e II da Lei 3143/95, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – A alíquota do imposto é:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, **até 40.000 (quarenta mil)VRM (Valor de Referência Municipal);**

II – nas demais transmissões:

a) estimativa fiscal de valor até **40.000 (quarenta mil) VRM (Valor de Referência Municipal): 2%;**

b) estimativa fiscal de valor acima de **40.000 (quarenta mil) VRM (Valor de Referência Municipal): 2,5%.”**

Art. 2º - Os parágrafos 1º a 4º do referido artigo continuam inalterados, bem como os demais artigos da Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2001.
Registre-se e Publique-se
Em Data Supra.

Fernando Teixeira Pahim
Prefeito Municipal

Maria Esther R. Segabinazi
Sec.Munic. Administração
Registro livro nº 22.
Publicado em 19/06/2001.